



## **ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO Nº 118/2018**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo nº: **214/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**NA MINUTA DE CONTRATO**

ONDE SE LÊ:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. A execução dos procedimentos de ressonância nuclear magnética deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado, ou eventualmente em local a ser designado pelo contratante.
- II. A execução dos serviços deve ocorrer nos limites geográficos do Município contratante a fim de atender a critérios de economicidade e efetividade dos serviços prestados, tendo em vista a incidência de custos e indisponibilidades com eventuais deslocamentos dos usuários do SUS a outros municípios. Em outras palavras, não se pode exigir que os usuários do SUS tenham que se deslocar a outros municípios para serem atendidos, bem como o Município não pode ser onerado com o deslocamento dos mesmos.

LEIA-SE:

**CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I. A execução dos procedimentos de ressonância nuclear magnética deverá ser realizada na sede do Município contratante, ou em outros municípios em um raio de até 100 km de distância de



Araguari-MG, em horário comercial, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pelo contratado, ou eventualmente em local a ser designado pelo contratante.

II. A restrição de distância de 100 km do Município é justificada a fim de atender aos critérios de economicidade e efetividade dos serviços prestados, tendo em vista a incidência de custos e indisponibilidades com eventuais deslocamentos dos usuários do SUS a outros municípios. Em outras palavras, não se pode exigir que os usuários do SUS tenham que se deslocar a outros municípios para serem atendidos, bem como o Erário não pode sofrer prejuízos com o transporte dos mesmos. Ademais, o deslocamento de pacientes em estado crítico/grave de saúde por longas distâncias constitui medida contraproducente, podendo até mesmo colocar em risco a vida dos mesmos.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Edital, bem como mantida a data da Sessão tendo em vista que as alterações sobreditas não afetam a elaboração da proposta comercial e nem o valor do certame.

Dê ciência às requerentes e demais interessados, após publique-se esta decisão na forma da Lei no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araguari.

Araguari, 02 de outubro de 2018.

Rosana Aparecida Pereira Arcelino

**Pregoeira – SMS**

Iara Cristina Borges

**Secretária Municipal de Saúde**